



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 16/2005 – FS/SRATC**

**Verificação Interna ao**  
**Instituto de Gestão de Regimes de**  
**Segurança Social, Gerência de 2003**

Data de aprovação – 07/12/2005

Processo n.º 05/120.16



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

## Índice Geral

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>2</b>
<b>Índice de Gráficos .....</b>	<b>2</b>
<b>Siglas Utilizadas.....</b>	<b>3</b>
<b>I. Fundamento e Âmbito da VIC .....</b>	<b>4</b>
<b>II. Enquadramento Institucional e Legal do IGRSS.....</b>	<b>5</b>
<b>III. Verificação Interna.....</b>	<b>6</b>
III.1 - Identificação dos Responsáveis .....	6
III.2 - Instrução do Processo .....	8
III.3 - Ajustamento da Conta.....	9
III.4 - Fundamentos de Impossibilidade da Demonstração Numérica .....	9
III.4.1. - <i>Mapa de Fluxos de Caixa</i> .....	9
III.4.2. - <i>Saldo da Gerência Anterior</i> .....	9
III.4.2.1 Situação Detectada .....	9
III.4.3. - <i>Receitas Cobradas</i> .....	10
III.4.3.1 Rubrica de CE 05 – Rendimentos da Propriedade – Bancos e outras instituições financeiras .....	10
III.4.4. - <i>Transferências</i> .....	13
III.4.4.1 Transferências Correntes do ORAA para o IGRSS .....	13
III.4.4.2 Transferências Correntes e de Capital do CGFSS.....	13
III.4.5. - <i>Operações de Tesouraria</i> .....	15
III.4.5.1 Mapa de Operações de Tesouraria .....	15
III.4.5.2 Descontos e Retenções na Fonte .....	16
III.4.5.3 Fundo Fixo de Caixa .....	17
III.4.6. - <i>Saldo para a Gerência Seguinte</i> .....	17
III.4.7. - <i>Outras Situações Verificadas</i> .....	22
<b>IV. Actividade Financeira.....</b>	<b>24</b>
IV.1 - Orçamento .....	24
IV.1.1. - <i>Orçamento Ordinário e Rectificações</i> .....	24
IV.2 - Conta.....	26
IV.2.1. - <i>Execução Orçamental</i> .....	26
<b>V. Contraditório .....</b>	<b>30</b>
<b>VI. Conclusões/Recomendações .....</b>	<b>31</b>
VI.1 - Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas .....	34
<b>VII. Decisão .....</b>	<b>35</b>
<b>VIII. Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) .....</b>	<b>36</b>
<b>Ficha Técnica.....</b>	<b>37</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

### **Índice de Quadros**

Quadro III.1 - Divergências Apuradas em Juros de Depósitos à Ordem <i>Antes</i> do Contraditório	10
Quadro III.2 - Juros de Depósitos à Ordem <i>Depois</i> do Contraditório.....	12
Quadro III.3 - Divergências Apuradas no Saldo para a Gerência Seguinte <i>Antes</i> do Contraditório.....	17
Quadro III.4 - Saldo para a Gerência Seguinte <i>Depois</i> do Contraditório.....	20
Quadro III.5 - Cheques em Trânsito – CPPAH.....	20
Quadro III.6 - Cheques em Trânsito – CPPH.....	21
Quadro IV.1 - Dotações Iniciais e Rectificações .....	25
Quadro IV.2 - Decomposição da Receita.....	27
Quadro IV.3 - Decomposição da Despesa.....	28
Quadro IV.4 - Despesa Executada em Prestações dos Regimes .....	29

### **Índice de Gráficos**

Gráfico IV.1 - Execução da Receita.....	26
Gráfico IV.2 - Execução da Despesa .....	26



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

## Siglas Utilizadas

<b>BCA</b>	Banco Comercial dos Açores, S. A.
<b>BCP</b>	Banco Comercial Português, S. A.
<b>BES</b>	Banco Espírito Santo dos Açores, S. A.
<b>BPSM</b>	Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A.
<b>BTA</b>	Banco Totta & Açores, S. A.
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CCAMA</b>	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
<b>CCPD</b>	Centro Coordenador de Prestações Diferidas
<b>CE</b>	Classificação Económica
<b>CEMAH</b>	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
<b>CEMG</b>	Caixa Económica Montepio Geral
<b>CGFSS</b>	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
<b>CPPAH</b>	Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo
<b>CPPH</b>	Centro de Prestações Pecuniárias da Horta
<b>CPPPD</b>	Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DROT</b>	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>IGRSS</b>	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social
<b>LBSS</b>	Lei de Bases da Segurança Social
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
<b>MFC</b>	Mapa de Fluxos de Caixa
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>OSS</b>	Orçamento da Segurança Social
<b>POCISSSS</b>	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
<b>SC</b>	Serviços Centrais
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

### **I. Fundamento e Âmbito da VIC**

A Verificação Interna à Conta de Gerência de 2003 do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (IGRSS) surge no cumprimento do Programa de Fiscalização Sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção desenvolveu-se nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e visou os seguintes objectivos:

- Analisar a Conta de Gerência, de acordo com as Instruções de Organização e Documentação das contas dos Organismos Autónomos e Fundos Públicos e demais Serviços com Contabilidade Patrimonial – Resolução n.º 1/93 do Tribunal de Contas, de 21 de Janeiro;
- Certificar contabilisticamente os valores escriturados a débito e a crédito da conta e a fixação do saldo;
- Apreciar a execução orçamental da receita e da despesa.

A Conta de Gerência do IGRSS de 2003 foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 26 de Outubro de 2004, tendo sido remetida à SRATC, através do ofício n.º 1140/SAA, de 26/10/2004, e registada como Conta n.º 190/2003, em 27/10/2004.

A intempestividade na remessa da Conta à SRATC desencadeou um processo autónomo de multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC – Processo n.º 2/2004, que culminou com a Sentença n.º 2/2005<sup>1</sup>, de 16/03/2005.

A última conta apreciada pela SRATC, reporta-se à gerência de 2000 – Processo n.º 92/2000 – Relatório de Verificação Interna n.º 12/2001, homologado em sessão de 24 de Janeiro de 2002.

---

<sup>1</sup> O processo autónomo de multa foi requerido pela Ex.ma Magistrada do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 58.º, n.º 1, alínea d), e n.º 5, 67.º, n.º 1 e 89.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, dos demandados Alda Martinho Toste Aguiar, José Gabriel da Silveira Ávila e José Francisco Vieira Magalhães Sousa, vogais do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social da Região Autónoma dos Açores, imputando-lhes a prática da infracção ao disposto no artigo 52.º, n.º 4, punida pelo artigo 66.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A decisão da Sentença n.º 2/2005, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 16/03/2005, foi a seguinte: “(...) julgar improcedente, por não provada, a acção que o Ministério Público move a Alda Martinho Toste Aguiar, José Gabriel da Silveira Ávila e José Francisco Vieira de Magalhães Sousa, e, em consequência, absolvê-los do pedido”.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

## II. Enquadramento Institucional e Legal do IGRSS

O IGRSS é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo DLR n.º 11/87/A, de 26 de Junho, e cuja orgânica foi definida pelo DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março, alterado pelos seguintes diplomas:

- DRR n.º 23/92/A, de 23 de Maio;
- DRR n.º 26/92/A, de 3 de Junho;
- DRR n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro;
- DRR n.º 6/2002/A, de 13 de Fevereiro;
- DRR n.º 15/2003/A, de 1 de Abril;
- DRR n.º 23/2003/A, de 10 de Julho; e
- DRR n.º 26/2004/A, de 7 de Julho.

As competências do IGRSS delimitam-se à Região Autónoma dos Açores e centram-se na gestão dos regimes integrados no sistema nacional da segurança social.

Nos termos dos artigos 86.º e 87.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março, alterado pelo artigo 3.º do DRR n.º 15/2003/A, de 1 de Abril:

- ▶ Constituem receitas correntes do IGRSS:
  1. *Transferências do CGFSS;*
  2. *Prestações prescritas;*
  3. *Subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares, donativos, legados ou heranças;*
  4. *Outras receitas permitidas por lei.*
- ▶ São receitas de capital do IGRSS:
  1. *Transferências de capital do CGFSS.*
- ▶ As despesas correntes do IGRSS compreendem:
  1. *Transferências para o CGFSS;*
  2. *Prestações pecuniárias;*
  3. *Reembolso de contribuições;*
  4. *Administração;*
  5. *Outras despesas permitidas por lei.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### III. Verificação Interna

#### III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do IGRSS, devidamente identificados na Relação Nominal dos Responsáveis (Modelo n.º 2), tinha a seguinte composição:

Conselho de Administração	Nome dos Responsáveis	Observações	Vencimento Líquido Anual
Presidente	Lugar vago	A comissão de serviço terminou a 30 de Novembro de 2002, mantendo-se o lugar vago durante toda a gerência de 2003. No Relatório de Gestão de 2003, nada é referido sobre o assunto.	-
Vogal	Alda Martinho Toste Aguiar	Directora do Centro Coordenador de Prestações Diferidas.	€28 814,09
Vogal	José Gabriel da Silveira Ávila	Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo.	€45 062,14
Vogal	José Francisco Vieira Magalhães Sousa	Director do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada.	€44 607,87
Vogal	Lugar vago	Director do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta.	-

O n.º 3 do artigo 4.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março define que “*Os directores do Centro Coordenador de Prestações Diferidas e dos Centros de Prestações Pecuniárias são, por inerência, vogais do conselho de administração*”. Nestes termos, e conforme definido nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, alterado pelo DRR n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro, o Conselho de Administração (CA) do IGRSS deve ser composto por um Presidente e quatro vogais, ou, em alternativa, um Presidente e três vogais (caso o Presidente seja um dos Directores de um dos Centros).

Durante a gerência de 2003, o CA do IGRSS foi composto por 3 vogais, situação não consentânea com o acima exposto.

Em sede de contraditório, os responsáveis do CA referiram que:

*“1.1 O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social é dirigido por um Conselho de Administração, constituído por um presidente e quatro vogais (n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/A, de 13 de Fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2003/A, de 10 de Julho, e republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2004/A, de 7 de Julho).*”



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

*1.2 O presidente é nomeado por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais (n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/A, de 13 de Fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2003/A, de 10 de Julho, e republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2004/A, de 7 de Julho).*

*1.3 Os directores do Centro Coordenador de Prestações Diferidas e dos Centros de Prestações Pecuniárias são nomeados por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ouvido o presidente do conselho de administração (n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 7 de Março, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2002/A, de 13 de Fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2003/A, de 10 de Julho, e republicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2004/A, de 7 de Julho).*

*1.4 No dia 1 de Dezembro de 2002 verificou-se a vacatura dos cargos de presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e de Director do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, uma vez que os respectivos titulares passaram à situação de aposentados.*

*1.5 Apenas em 4 de Janeiro de 2005 foi nomeado novo presidente do conselho de administração, facto que não é imputável aos restantes membros do conselho de administração deste instituto.*

*1.6 Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 18 de Fevereiro de 2005, foi nomeado director para o Centro de Prestações Pecuniárias da Horta.”*

Não obstante a justificação apresentada, o conteúdo das conclusões formuladas pela SRATC mantém-se inalterado.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

## III.2 - Instrução do Processo

Na sequência da verificação interna à conta de gerência de 2003, do IGRSS, conclui-se que o processo, apesar de, nos documentos enviados, estar instruído de acordo com as Instruções para a Organização e Documentação das Contas dos Organismos Autónomos e Fundos Públicos e demais Serviços com Contabilidade Patrimonial, Resolução n.º 1/93, do Tribunal de Contas, de 21 de Janeiro, não contém todos os documentos necessários à análise e conferência da conta, nomeadamente:

- a) Relação de documentos de despesa e receita;
- b) Balancete com nível de desagregação apropriado à confrontação dos valores inscritos nos documentos de prestação de contas;
- c) Juros credores, no exercício económico de 2003, de todas as contas bancárias;
- d) Mapa de Operações de Tesouraria com identificação do código de classificação económica de todas as rubricas;
- e) Mapa de fundos de caixa.

Em sede do contraditório, os membros do CA do IGRSS apresentaram os balancetes nível 10 de cada um dos Centros e as declarações bancárias em falta (analisadas no ponto III.4.3).

No que respeita aos balancetes nível 10, os mesmos não permitem que se consiga estabelecer uma relação de correspondência de valores com o Mapa de Fluxos de Caixa (MFC).

Para além da situação descrita, das alegações referidas em cumprimento do princípio do contraditório e dos elementos em falta acima referidos, no decorrer dos trabalhos, e em resultado da análise e conferência dos documentos necessários à verificação da demonstração numérica, permanece a discrepância de valores entre o Mapa de retenções/entrega na fonte e os mapas de operações de tesouraria com os valores inscritos no MFC.

Verificando-se a permanência de dúvidas não esclarecidas em contraditório, foram solicitadas informações e mapas contabilísticos considerados indispensáveis para se proceder à demonstração numérica referida no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto<sup>2</sup>.

Estes aspectos são tratados separadamente nos pontos que se seguem.

---

<sup>2</sup> Ofício n.º 904, de 29/07/2005, da SRATC, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do IGRSS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### III.3 - Ajustamento da Conta

Não é possível proceder ao ajustamento à conta apresentada por, da análise do processo, se ter verificado, por um lado, não existir informação imprescindível ao ajustamento da conta e, por outro, os mapas de prestação de contas mostrarem incongruência de valores, que distorcem a referida conta, impossibilitando, assim, a elaboração da demonstração numérica das operações realizadas

A impossibilidade de se proceder à demonstração numérica nos termos definidos no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, constitui uma situação passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma Lei, sendo responsáveis os membros do Conselho de Administração do IGRSS.

### III.4 - Fundamentos de Impossibilidade da Demonstração Numérica

#### III.4.1. - Mapa de Fluxos de Caixa

Foram apresentados dois Mapas de Fluxos de Caixa consolidados, um com movimentos com fluxo financeiro e outro com movimentos **com e sem fluxo financeiro**, quando deveria ser um único mapa, só com fluxo financeiro, conforme o POCISSSS explicita, ou seja, os movimentos sem fluxo financeiro devem ser inscritos, **unicamente**, no Mapa de Controlo Orçamental.

#### III.4.2. - Saldo da Gerência Anterior

##### III.4.2.1 Situação Detectada

O Saldo Inicial da Conta de Gerência de 2003 coincide com o Saldo Final da Conta de Gerência de 2002, aferido pela consulta ao Processo de Conta n.º 202/02. No entanto, pela análise ao Mapa de Controlo Orçamental da Receita e Mapa de Alterações Orçamentais da Receita, constatou-se que o **Saldo da Gerência Anterior, no valor de €8 298 322,07, não foi inscrito em orçamento, na rubrica de CE 16.01.00 – Saldo da Gerência Anterior – Saldos Orçamentais**, e pelos documentos de prestação de contas disponíveis no processo não é possível aferir em que rubrica o Organismo terá procedido à sua inscrição.

Em exercício do contraditório, os membros do CA mencionaram que:

*“Confirma-se que o saldo da Gerência Anterior, no montante de 8.298.322,07 € não foi inscrito na rubrica CE 16.01.00 – Saldo da Gerência Anterior – Saldos Orçamentais.”*

A resposta em contraditório não esclarece a dúvida levantada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

A falta de inscrição orçamental constitui incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro: “Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objecto de inscrição orçamental”.

Esta situação é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do Conselho de Administração do IGRSS.

### III.4.3. - Receitas Cobradas

#### III.4.3.1 Rubrica de CE 05 – Rendimentos da Propriedade – Bancos e outras instituições financeiras

A verificação da autenticidade do valor contabilizado na rubrica de CE 05.02.01 – Rendimentos da Propriedade – Bancos e outras instituições financeiras, fez-se, separadamente, para cada um dos cinco Centros que integram a Conta Consolidada do IGRSS, pela confrontação dos mapas de reconciliação bancária constantes do processo com os respectivos extractos bancários.

#### Quadro III.1 - Divergências Apuradas em Juros de Depósitos à Ordem Antes do Contraditório

Unid.: Euro

	SC	CCPD	CPPPD	CPPAH	CPPH
Mapa de Fluxos de Caixa e Demonstração de Resultados	1.183,80	97,51	15.910,33	2.726,64	6.976,97
Verificação SRATC	-	97,51	15.668,89	2.415,75	4.958,35
<b>Divergência Apurada</b>	<b>1.183,80</b>	<b>0,00</b>	<b>241,44</b>	<b>310,89</b>	<b>2.018,62</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa, Demonstração de Resultados e Mapas de reconciliações bancárias da Conta Consolidada do IGRSS e de cada um dos 5 Centros que a agrega.

Relativamente às divergências apuradas (Quadro III.1), há a esclarecer o seguinte:

‣ **Divergência de € 1 183,80, nos SC**

Consta do processo uma declaração bancária do BCP, sem identificação do número de conta, com referência aos juros ilíquidos creditados no período de 2003, no valor apurado como divergência. Este valor não foi considerado para efeitos de apuramento dos juros ilíquidos do período, dada a impossibilidade de confirmar tratar-se da mesma conta bancária.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

▶ ***Divergência de € 241,44, no CPPPD***

A divergência referida (€241,44) inclui um valor de €182,11 referente a juros ilíquidos creditados no período de 2003, tal como refere a declaração bancária do BCP, existente no processo, que não foi considerada, pela SRATC, como válida, porquanto não está identificado o número de conta bancária. Para o valor remanescente da diferença apurada (€59,33) não existe documentação no processo.

▶ ***Divergência de € 310,89, no CPPAH***

Os documentos de prestação de contas enviados a este Tribunal integram três declarações bancárias que não foram consideradas, para efeitos de apuramento de juros ilíquidos do período, pelos seguintes motivos:

1. A declaração da CEMG relativa à conta bancária número 235-000174323801/1, que deu origem a **rendimentos** no valor de €166,81, não foi considerada, uma vez que não corresponde ao número de conta bancária constante no mapa de reconciliação bancária – Conta n.º 235-10-43238-6, da CEMG;
2. Duas declarações bancárias do BCP, com valor total de juros ilíquidos de €144,08, não foram consideradas por não conterem menção ao número de conta bancária;

As duas situações acima expostas, quando consideradas no seu conjunto, representam o valor da divergência apurada – €310,89.

▶ ***Divergência de € 2 018,62, no CPPH***

Existe no processo uma declaração bancária do BCP, pelo valor de juros ilíquidos no montante de €22,99, incluído no valor global (€2 018,62), que não foi considerado pela SRATC, por não existir qualquer referência ao número de conta bancária. Para o valor remanescente da diferença apurada (€1 995,63) não existe documentação no processo.

Em processo de contraditório, os membros do CA alegaram que:

*“5.1 Divergência de 1.183,80 € no SC*

*Segue em anexo a certidão da instituição bancária com a identificação do número da respectiva conta.*

*5.2 Divergência de 241,44 €, no CPPPD*

*Em relação ao montante de 182,11 €, segue em anexo a certidão da instituição bancária com a identificação do número da respectiva conta;*

*Quanto ao montante de 59,33 €, segue também em anexo uma nova certidão da instituição bancária, uma vez que a que o n.º da conta bancária que consta no processo da conta do CPPPD não está correcta, pois o valor do juros ilíquidos não é de 237,35 €, mas de 296,68 €.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### 5.3 Divergência de 310,89 €, no CPPAH

No que respeita ao valor de 166,81 €, segue em anexo uma nova certidão com o número de conta bancária correcto.

Quanto ao valor de 144,08 €, segue também em anexo uma nova certidão com a identificação do número de conta da instituição bancária em causa.

### 5.4 Divergência de 2.018,62 €, no CPPH

Para o valor de 22,99 €, segue em anexo uma nova certidão da instituição bancária com a identificação do n.º de conta bancária.

Para o valor de 1.995,63 €, seguem em anexo duas certidões da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, uma no montante de 519,71 € e outra no valor de 1.475,92 €.”

Com as certidões enviadas, e correcções efectuadas, vêm-se sanadas as divergências apontadas (Quadro III.2).

### Quadro III.2 - Juros de Depósitos à Ordem Depois do Contraditório

Unid.: Euro

	SC	CCPD	CPPPD	CPPAH	CPPH
Mapa de Fluxos de Caixa e Demonstração de Resultados	1.183,80	97,51	15.910,33	2.726,64	6.976,97
Verificação SRATC	1.183,80	97,51	15.910,33	2.726,64	6.976,97
Divergência Apurada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa, Demonstração de Resultados e Mapas de reconciliações bancárias da Conta Consolidada do IGRSS e de cada um dos 5 Centros que a agrega, ofício n.º 763, de 08/06/2005 e ofício n.º 803/SAA, de 15/06/2005, ambos do IGRSS.

Verificou-se, no processo de conta, a **inexistência de informação de juros credores, do período de 2003, de 89 contas bancárias**<sup>3</sup>. Sobre este assunto, os membros do CA, em contraditório, referiram que:

*“Para as contas bancárias em causa, com excepção da conta do CEMG n.º 003602359910043238619 do CPPAH, durante o ano económico de 2003 não foram creditados juros credores pelas instituições bancárias, pelo que segue em anexo as certidões a comprová-lo. Em relação à conta bancária acima referida, segue em anexo a certidão mencionada no ponto 5.3., no valor de 166,81 €.”*

Face ao fundamento apresentado esta situação ficou ultrapassada.

A informação sobre os juros credores das contas bancárias n.ºs 248-10.000321-4, da CEMG e 093080215663, do BPSM, não esclarecida no exercício do contraditório, foi explicada e documentada pelo ofício n.º 1080/SAA, Proc. SAA, de 22/09/2005, do IGRSS<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Referem-se ao CPPPD, CPPAH e CPPH.

<sup>4</sup> Resposta ao n/ ofício n.º 904, de 29/07/2005.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

Os efeitos dos ajustamentos relativos às explicações foram levados em devida conta considerando-se certificado o valor contabilizado na rubrica de CE 05.02.01 – *Rendimentos de Propriedade – Bancos e outras instituições financeiras*.

### III.4.4. - Transferências

#### III.4.4.1 Transferências Correntes do ORAA para o IGRSS

O valor transferido para o IGRSS, por conta do ORAA, contabilizado na rubrica de CE 06.04.01 – *Transferências Correntes – Região Autónoma dos Açores*, e inscrito no MFC (€244 274,00) apresentava uma **divergência**, para mais, de **€2,00** relativamente ao constante da Declaração da DROT – €244 272,00, corrigida em sede de contraditório, pelos membros do CA, com a seguinte justificação:

*“A certidão enviada pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro – Delegação da Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo não estava correcta, uma vez que a Autorização de Pagamento n.º 10575 enviada na certidão estava por menos 2 euros. Segue em anexo a nova certidão daquela Delegação com o valor correcto (244.274,00 €).”*

#### III.4.4.2 Transferências Correntes e de Capital do CGFSS

Em todos os Centros, exceptuando os SC, apuraram-se divergências entre o valor contabilizado, por operações de execução orçamental com fluxo financeiro, na rubrica de CE 06.06.04 – *Transferências Correntes – Outras Transferências* e o valor das certidões do CGFSS, nomeadamente:

- CPPPD

Transferências por operações de execução orçamental <sup>5</sup>	€38 701 820,00
Transferência de Capital (a deduzir)	- €118 493,68
	<hr/>
	<b>€38 583 326,32</b>

O valor inscrito no MFC foi de €38 656 074,32, apurando-se, assim, uma **divergência, para mais, de €72 748,00**.

<sup>5</sup> Conforme Certidão emitida pelo CGFSS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### • CPPAH

Transferências por operações de execução orçamental <sup>6</sup>	€19 352 466,50
Transferência de Capital (a deduzir)	- €64 844,00
	<hr/>
	<b>€19 287 622,50</b>

O valor inscrito no MFC foi de €19.357.176,50, apurando-se, assim, uma **divergência, para mais, de €69 554,00.**

### • CPPH

Transferências por operações de execução orçamental <sup>7</sup> :	
Orçamento do Ministério da Justiça	€17 517,64
Orçamento da Segurança Social	€9 091 505,98
Transferência de Capital (a deduzir)	- €35 856,00
	<hr/>
	<b>€9 073 167,62</b>

O valor inscrito no MFC foi de €9 111 140,62, apurando-se, assim, uma **divergência, para mais, de €37 973,00.**

### • CCPD

Transferências por operações de execução orçamental <sup>8</sup>	€538 910,08
Transferência de Capital (a deduzir)	- €4 988,00
	<hr/>
	<b>€533 922,08</b>

O valor inscrito no MFC foi de €544 772,08, apurando-se, assim, uma **divergência, para mais, de €10 850,00.**

Em contraditório, os membros do CA alegaram que:

*“Na rubrica R.06.06.04 – Transferências Correntes – Outras Transferências foi contabilizado não só o valor transferido do CGFSS, no montante total de 67.478.038,52 €, como também as transferências do IGRSS – Serviços Centrais para os Centros de Prestações Pecuniárias (CPPPD, CPPAH e CPPH) e Centro Coordenador de Prestações Diferidas, no valor total de 191.125,00 € (CPPPD - 72.748,00 €; CPPAH - 69.554,00 €; CPPH - 37.973,00 €; CCPD - 10.850,00 €), por conta do Orçamento da Região, pelo que*

<sup>6</sup> Idem pág. 14.

<sup>7</sup> Idem pág. 14.

<sup>8</sup> Idem pág. 14.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

*as divergências encontradas correspondem a esses montantes. Junto se envia em anexo (ANEXO III.4.4.2 - Transferências Correntes e de capital do CGFSS) a justificação da divergência.”*

O quadro apresentado, em sede de contraditório, para explicar a divergência (a fls. 1304, do Volume II do processo) não teve validade para efeitos de documentos de prestação de contas. O Organismo procedeu, posteriormente, através do ofício n.º 1080/SAA, Proc. SAA, de 22/09/2005, ao envio de mapas contabilísticos com o registo da divergência apurada entre o valor contabilizado na rubrica de CE 06.06.04 *Transferências Correntes – Outras Transferências*, e o valor das certidões do CGFSS.

A explicação e os documentos apresentados esclarecem as divergências apontadas, apesar das transferências em causa estarem incorrectamente classificadas, o que induz à falta de transparência dos documentos de prestação de contas apresentados.

### **III.4.5. - Operações de Tesouraria**

No que respeita às Operações de Tesouraria, apesar de no exercício do contraditório e do ofício n.º 1080/SAA, Proc. SAA, de 22/09/2005, terem sido enviados novos mapas, os mesmos continuam a não reflectir os valores que concorrem para o ajustamento da conta.

#### **III.4.5.1 Mapa de Operações de Tesouraria**

- ▶ Os Mapas de Operações de Tesouraria, enviados pelos Serviços, para além de conterem informação idêntica à constante no MFC, não permitem a identificação das contas do POCISSSS. Pelos motivos referidos, **os mapas enviados não foram validados para efeitos de prestação de contas.**

Em cumprimento do princípio do contraditório, os membros do CA justificaram que:

*“Todos os mapas legais de prestação de contas foram definidos pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), com base no POCISSSS. O Mapa de Operações de Tesouraria não está definido pelo POCISSSS, e como tal não foi definido em nenhum layout legal e permite a identificação do valores nele inscrito com as contas de terceiros (contas 24 e 26). Em todo o caso, junto se envia em anexo a equivalência (ver Quadro I) entre as económicas de Operações de Tesouraria com as contas de terceiros (Contas do POCISSSS), de forma a se puder efectuar uma análise comparativa entre os mapas 7.5.1 e 7.5.2 e o MFC - Operações de Tesouraria.”*





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

Realça-se que a existência de um *layout* do mapa de operações de tesouraria nos mesmos moldes que o exemplificado no POCISSSS permite a correcta leitura e transparência dos mapas de prestação de contas.

### III.4.5.2 Descontos e Retenções na Fonte

- ▶ **Não foi possível certificar todas as rubricas de descontos e retenções e entregas no exercício, constantes do MFC – Operações de Tesouraria**, por ter sido detectada inconsistência de valores, inscritos em algumas rubricas dos mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções.

Em sede do contraditório, os membros do CA referiram que:

*“De facto verifica-se uma inconsistência de valores entre os mapas 7.5.1 – Descontos e Retenções e 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções e o MFC – Operações de Tesouraria. Esta inconsistência deveu-se sobretudo, por um lado dos Mapas 7.5.1 e 7.5.2 não conterem qualquer valor da conta 2452 – CGA (no caso do IGRSSS - SC, CPPPD e CPPAH), e por outro pelo facto daquela conta conter, não só a retenção do funcionário (Operações de Tesouraria - T.01.04), como também o encargo da entidade patronal (Execução Orçamental - D.01.03.05). Verificou-se também que o valor das retenções inscrito na conta 2689999001 – Credores diversos não consta nos Mapas 7.5.1 e 7.5.2, no entanto encontra-se no MFC – OT incluído no montante total da económica de Operações de Tesouraria – T.01.15 – Outras retenções.*

*Estas inconsistências deveram-se à falta de validação de alguns dos mapas de prestação de Contas do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF). Deste modo, para apurar os montantes correctos dos descontos e retenções e respectiva entrega, junto se envia em anexo o mapas devidamente corrigidos, de todos os Serviços deste Instituto.*

*No sentido de corrigir as inconsistências em alguns dos mapas de prestação de contas, será solicitada a validação de todos aqueles mapas para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, entidade que coordena a validação de todos os mapas de prestação de contas das Instituições de Segurança Social, quer do continente, quer das Regiões Autónomas.”*

Relativamente às alegações apresentadas, cumpre acrescentar que, com o intuito de colmatar as incongruências verificadas, em cumprimento do princípio do contraditório, os responsáveis do CA do IGRSS disponibilizaram novos mapas 7.5.1 e 7.5.2 (em formato Excel) relativos a cada um dos Centros, os quais, após análise, continuaram a apresentar as falhas referidas.

Posteriormente, através do ofício n.º 1080/SAA, Proc. SAA, de 22/09/2005, foram enviados, via electrónica e em formato Excel, “*Os mapas contabilísticos que serviram de suporte à elaboração das operações de tesouraria do MFC (...)*”. A análise a estes mapas conclui que, em cada rubrica, o movimento de entrada de tesouraria anula-se pelo movimento de saída de tesouraria, não reflectindo, portanto, os valores inscritos no MFC.

Nestes termos, vê-se como não corrigida a situação apontada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### III.4.5.3 Fundo Fixo de Caixa

- ▶ Da verificação aos documentos integrantes do processo, concluiu-se que não constava um mapa afecto a cada fundo fixo de caixa, não tendo sido, assim, possível aferir sobre a veracidade dos valores inscritos na rubrica *Fundo de Maneio*, do MFC.

Os membros do CA afirmaram, em contraditório, que:

*“O anexo VIII – Mapa de Fundo de Maneio por Dotação Orçamental, dos documentos de prestação de contas não foi enviado, uma vez que o processo contabilístico do fundo fixo de caixa utilizado por este Instituto não é efectuado por dotação orçamental, mas sim por Operações de Tesouraria aquando da atribuição do fundo. Só existe execução orçamental – por operações orçamentais quando são apresentadas as despesas pelo tesoureiro ou pelo responsável pelo fundo. De forma a explicitar todo o processo contabilístico utilizado neste Instituto, segue em anexo o respectivo processo (ver ANEXO III.4.5.3 - PROCESSO FUNDO FIXO DE CAIXA). A finalidade da criação de um fundo fixo de caixa será permitir o pagamento de pequenas despesas sem utilizar um processo normal de aquisição de bens e serviços, como seja aquisição de impressos, despesas com envio de correspondência e transporte de material (carta de porte).*

Pela explicação apresentada, fica ultrapassada a questão suscitada.

### III.4.6. - Saldo para a Gerência Seguinte

A análise aos mapas de reconciliação bancária, efectuados pelo IGRSS, e aos respectivos extractos bancários, permitiu detectar algumas divergências entre os valores apurados pela SRATC e os valores apresentados nos MFC e nos Balanços dos CPPPD, do CPPAH e do CPPH (Quadro III.4).

**Quadro III.3 - Divergências Apuradas no Saldo para a Gerência Seguinte Antes do Contraditório**

	SC	CCPD	CPPPD	CPPAH	CPPH	Total
<b>Mapa de Fluxos de Caixa</b>						
Saldo para a Gerência Seguinte	176.373,69	37.631,32	3.239.188,96	1.532.583,49	2.314.642,27	7.300.419,73
<b>Balanço</b>						
Depósitos	176.373,69	37.631,32	3.169.094,07	1.451.428,37	1.387.986,72	6.222.514,17
Caixa	0,00	0,00	70.094,89	81.155,12	926.655,55	1.077.905,56
<b>Verificação SRATC</b>						
Depósitos	176.373,69	37.631,32	3.169.094,07	1.451.428,37	2.314.590,10	7.149.117,55
Caixa	0,00	0,00	44.973,10	a)	a)	44.973,10
<b>Divergência Apurada</b>						
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	-926.603,38	-926.603,38
Caixa	0,00	0,00	25.121,79	81.155,12	926.655,55	1.032.932,46

Unid.: Euro  
 Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa, Balanço e Mapas de reconciliações bancárias da Conta Consolidada do IGRSS e dos 5 Centros que a agrega.

a) Os Mapas de Reconciliação Bancária não reflectem o movimento em Caixa.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

## • CPPPD

O saldo de caixa apurado pela SRATC, no valor de €44 973,10, difere do valor apresentado no Balanço, na rubrica 11 – Caixa – €70 094,89. **Existe um diferencial de €25 121,79.**

Em processo do contraditório, os membros do CA alegaram que:

*“Da análise aos documentos enviados no processo da Conta constou-se que o diferencial entre a conta 11 – Caixa e os referidos documentos é de 25.020,01 € e não de 25.121,79 € apurado pela SRATC. Assim, a diferença apurada no valor de 25.020,01 € deve-se à falta de duas certidões dos saldos da Tesouraria – Sede, no valor de 24.895,99 €, bem como à correcção de uma certidão cujo valor enviado no processo era de 243,88 € e que deveria ser de 422,77 €. Por outro lado, existe um valor na conta 11 – Caixa (113,73 €), cuja certidão deveria estar a zero, em virtude de ter havido um roubo na tesouraria em causa. Para o efeito, junto se envia uma nova certidão, bem como a comunicação à Polícia de Segurança Pública do roubo ocorrido. Assim, o valor total da conta 11 – Caixa do Balanço e do de Mapa de Fluxos de Caixa é de 70.094,89 €, que difere do total (69.981,16 €) dos documentos de certificação dos saldos apresentados em apenas no montante de 113,73 €, que corresponde ao valor do roubo ocorrido numa das tesourarias.”*

Sobre a matéria importa esclarecer que o valor da divergência apurado resulta dos elementos fornecidos no processo de Conta do IGRSS, nomeadamente:

- Saldo de Caixa – €44 906,28
- Operações a Adicionar (FF Sta. Maria) – €180,55
- Furto (Serviço Freguesia S. Vicente Ferreira) – (-€113,73)

que perfaz um total de €44.973,10, valor que, quando comparado com o apresentado nos mapas de prestação de contas (€70.094,89) resulta numa divergência de €25 121,79.

Considerando a justificação e as declarações apresentadas<sup>9</sup>, surge como corrigida a divergência apontada.

Acresce referir que o furto, ocorrido em 2001, está a ser erradamente relevado para efeitos de prestação de contas podendo induzir falta de transparência da situação financeira do Organismo.

## • CPPAH

Foi contabilizado na rubrica 11 – Caixa, do Balanço, um valor de €81 155,12 sem que existissem, no processo inicial, documentos que o suportassem.

---

<sup>9</sup> O valor constante do “Mapa das Reconciliações Bancárias” do Serviço de Ilha de Sta. Maria foi corrigido, aquando do processo de contraditório, onde deixou de constar a operação a adicionar, relevada para efeitos de apuramento do saldo final reconciliado, e se viu alterado o valor de caixa.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

Em processo de contraditório, os membros do CA esclareceram que:

*“De forma a constar no processo da conta, junto se anexam as certidões em falta dos saldos das contas Caixa, no montante total de 81.155,12 €.”*

As certidões, que perfazem o valor da divergência, foram verificadas, conferidas e aceites para efeitos de prestação de contas, ficando sanada a divergência detectada.

### • CPPH

Foi contabilizado na rubrica 11 – Caixa, do Balanço, um valor de **€926 655,55**, e **não existem no processo documentos que o suportem.**

O saldo de depósitos à ordem apurado pela SRATC, no valor de €2.314.590,10, difere do valor apresentado no Balanço, na rubrica 12 – €1 387 986,72. **Existe um diferencial, para menos, de €926 603,38.**

Em processo de contraditório, os membros do CA esclareceram que:

*“No saldo da conta 11 – Caixa no valor de 926.655,55 € está incluído o montante de 926.648,83 € que deveria ter sido contabilizado na conta 12 – depósitos à ordem a débito por contrapartida da respectiva conta 11 – Caixa. Os restantes 6,72 € dizem respeito a numerário, conforme as certidões dos seguintes serviços desconcentrados:*

- Praia do Almoxarife – 1,00 €
- Bandeiras – 0,06 €
- Lajes do Pico – 5,61 €
- Prainha – 0,03 €

*Nova Certidão – total de 400,03 €, sendo 400,00 € depósitos em bancos (modelo 8) e 0,03 € em numerário;*

- Sr.º Amaro – 0,01 €

*Nova Certidão – total de 250,01 €, sendo 250,00 € depósitos em bancos (modelo 8) e 0,01 € em numerário;*

- Sr.º António – 0,01 € (Nova Certidão)

*Nova Certidão – total de 3.742,62 €, sendo 3.742,61 € depósitos em bancos (modelo 8) e 0,01 € em numerário;*

- **Total – 6,72 €**

*Junto se anexa (Anexo III.4.6 - Saldo para a Gerência Seguinte - CPPH) a análise da conta 11 – Caixa e 12 – Depósitos à Ordem, bem como dos documentos de suporte (modelos 8 e certidão do caixa). Junto se envia também em anexo os modelos 8 e respectivos extractos bancários dos serviços desconcentrados (Serviços de Freguesia, Coordenações de Ilha e de Concelho), os quais não constavam no processo da Conta do CPPH.*

*A situação acima referida já foi identificada e corrigida na Conta de Gerência de 2004.”*

As certidões, que perfazem o valor da divergência, foram verificadas, conferidas e aceites para efeitos de prestação de contas, ficando sanada a divergência detectada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### Quadro III.4 - Saldo para a Gerência Seguinte Depois do Contraditório

Unid.: Euro

	SC	CCPD	CPPPD	CPPAH	CPPH	Total
<b>Mapa de Fluxos de Caixa</b>						
Saldo para a Gerência Seguinte	176.373,69	37.631,32	3.239.188,96	1.532.583,49	2.314.642,27	7.300.419,73
<b>Balço</b>						
Depósitos	176.373,69	37.631,32	3.169.094,07	1.451.428,37	2.314.635,55	7.149.163,00
Caixa	0,00	0,00	70.094,89	81.155,12	6,72	151.256,73
<b>Verificação SRATC</b>						
Depósitos	176.373,69	37.631,32	3.169.094,07	1.451.428,37	2.314.590,10	7.149.117,55
Caixa	0,00	0,00	70.094,89	81.155,12	0,05	151.250,06
<b>Divergência Apurada</b>						
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa, Balço e Mapas de reconciliações bancárias da Conta Consolidada do IGRSS e dos 5 Centros que a agrega e ofício n.º 763, de 08/06/2005, do IGRSS.

A análise aos mapas de reconciliação bancária do CPPAH e CPPH indicia, ainda, a existência de cheques anteriores à Gerência de 2003, que, no conjunto dos dois Centros, totalizaram **€5 289,69** (Quadros III.5 e III.6).

### Quadro III.5 - Cheques em Trânsito - CPPAH

Data Lançamento	Data Valor	Número de Cheque	Montante
31-12-2001	17-03-2000	69431804	€ 28,74
31-12-2001	06-04-2000	69431879	€ 20,68
31-12-2001	06-04-2000	69431880	€ 77,82
31-12-2001	06-04-2000	69431888	€ 97,04
31-12-2001	19-06-2000	69432064	€ 46,69
31-12-2001	19-09-2000	43218457	€ 6,53
31-12-2001	19-09-2000	43218460	€ 4,08
31-12-2001	09-10-2000	43218530	€ 151,09
31-12-2001	07-03-2001	43217250	€ 29,18
31-12-2001	04-04-2001	43217323	€ 124,70
31-12-2001	30-05-2001	43217507	€ 53,33
31-12-2001	29-06-2001	43217651	€ 722,01
31-12-2001	31-10-2001	43218901	€ 14,96
31-12-2001	06-11-2001	43218919	€ 147,39
31-12-2001	23-11-2001	43218962	€ 13,03
31-12-2001	02-01-2002	6608568381	€ 1,28
		<b>Total</b>	<b>€ 1.538,55</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, Ano 2003



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

**Quadro III.6 - Cheques em Trânsito  
- CPPH**

Data Lançamento	Data Valor	Número de Cheque	Montante
--	29-12-1993	7456883	€ 2,50
--	30-12-1993	7456888	€ 2,50
--	23-03-1998	22865408	€ 17,92
--	28-04-1998	22865470	€ 18,95
--	19-08-1998	22865578	€ 23,30
--	26-11-1998	25858503	€ 6,26
--	26-11-1998	25858512	€ 13,82
--	26-11-1998	22858517	€ 6,24
--	26-11-1998	28858515	€ 9,16
		a)	€ 1.377,22
--	19-12-1998		€ 3,01
--	19-04-1999		€ 9,17
--	03-11-1999		€ 19,45
--	03-02-2000		€ 23,98
--	25-07-2000		€ 39,90
--	21-11-2000		€ 0,52
--	06-12-2000		€ 6,58
--	28-12-2000		€ 1,95
--	06-02-2001		€ 13,11
--	06-02-2001		€ 5,94
--	11-04-2001		€ 0,09
--	11-04-2001		€ 11,97
--	11-04-2001		€ 5,14
--	11-04-2001		€ 0,85
--	11-12-2001		€ 169,59
--	11-12-2001		€ 0,99
--	11-12-2001		€ 0,99
--	30-02-2002		€ 1.681,26
--	25-03-2002		€ 130,48
--	27-06-2002		€ 0,70
--	21-10-2002		€ 122,60
		b)	€ 20,00
		b)	€ 5,00
		<b>Total</b>	<b>€ 3.751,14</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, Ano 2003

a) No anexo ao Mapa de Reconciliação Bancária apenas refere "cheque"

b) Cheques em Trânsito sem indicação de número e data.

Sobre esta matéria reiteram-se as recomendações formuladas em anteriores processos de verificação de contas de gerência do IGRSS, no sentido de o organismo tomar as diligências necessárias para a anulação dos cheques em trânsito, após comunicação aos interessados, e que proceda à respectiva regularização contabilística.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### III.4.7. - Outras Situações Verificadas

- ▶ O nível de desagregação dos balancetes, enviados no processo de Conta, é insuficiente para proceder à identificação, e correspondente confirmação, da correcta contabilização dos valores transferidos<sup>10</sup> dos CPPPD (€16 850 745,50), CPPAH (€7 545 913,63) e CPPH (€3 397 537,21), para o CGFSS, no período de 2003.

Em sede de contraditório foram enviados os balancetes nível 10 de cada Centro.

Verificados os balancetes conclui-se que a rubrica 2689999900 – *Outros Devedores e Credores – Outros* – onde deveriam constar os valores transferidos dos CPPPD (€16 850 745,5), CPPAH (€7 545 913,63) e CPPH (€3 397 537,21), para o CGFSS, no período de 2003, não apresenta os registos das ditas transferências pelo que se mantém a impossibilidade de os confirmar.

Com vista a colmatar a situação descrita, foram remetidos à SRATC, pelo ofício n.º 1080/SAA, Proc. SAA, de 22/09/2005, mapas contabilísticos “(...) *com os registos dos valores transferidos do CPPPD - 4011, do CPPAH - 4012 e do CPPH - 4013 para o CGFSS (...)*”.

Analisados aqueles mapas, verificou-se que, apesar de a soma de cada qual corresponder aos valores apurados como divergência, os mesmos não coincidem, quer na coluna “*N.º Documento*”, quer na coluna “*Valor*”, com os mapas de Operações de Tesouraria do MFC (anexos ao mesmo ofício).

- ▶ O valor inscrito no MFC na rubrica de CE 15 – *Reposições não Abatidas nos Pagamentos* não corresponde ao do Mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*.

Em processo de contraditório, os responsáveis do CA alegaram que:

*“A diferença de 206.324,33 € entre o MFC – com fluxo financeiro e o mapa Controlo Orçamental – Receita advém do facto deste último mapa conter operações de execução orçamental com e sem fluxo financeiro. Se a comparação for efectuada com o MFC – com e sem fluxo não existe divergência.”*

De acordo com o esclarecimento apresentado, fica ultrapassada a questão suscitada.

- ▶ A rubrica de CE 15.01.01 – *Reposições não Abatidas nos Pagamentos*, inscrita no Mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, apresenta a inscrição de €77 157,88 de receita arrecadada na própria gerência quando neste capítulo só se “*devem registar as devoluções que têm lugar depois de encerrado o ano financeiro em que ocorreu o pagamento*” (Anexo III do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

<sup>10</sup> *Idem* pág. 14.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

Sobre esta matéria, o Presidente do CA do IGRSS referiu que “*O valor de 77.157,88€ na rubrica de CE 15 – Reposições não abatidas nos pagamentos, na própria gerência advém do facto dos movimentos de receita cobrada na referida rubrica terem origem em documentos de processamento de dívidas de anos anteriores, no entanto, lançados no mesmo ano da liquidação*” (ofício n.º 1080/SAA, Proc. SAA, 22/09/2005).

A explicação apresentada não altera a irregularidade do registo contabilístico.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### IV. Actividade Financeira

#### IV.1 - Orçamento

##### IV.1.1. - Orçamento Ordinário e Rectificações

Os orçamentos, ordinário e rectificações, não constam do processo pelo que não é possível concluir sobre a regularidade financeira na autorização da despesa, cumprimento do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (princípio da anualidade) e do cumprimento do DL n.º 71/95, de 15 de Abril (competência para autorização das alterações orçamentais).

Em processo de contraditório, o CA referiu que:

*“10.1 O Orçamento da Segurança Social, do qual faz parte o Orçamento do IGRSS é elaborado pelo Instituto Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) e posteriormente enviado para a Direcção Geral do Orçamento.*

*10.2 O Governo até 15 de Outubro de cada ano apresenta a proposta de lei do orçamento de Estado, do qual faz parte integrante o Orçamento da Segurança Social, para o ano económico seguinte na Assembleia da República, cabendo a este órgão a sua aprovação.*

*10.3 Compete ao Governo as transferências de verbas entre diferentes rubricas do mapa da classificação económica das despesas do orçamento da Segurança Social*

*10.4 Após a aprovação do Orçamento da Segurança Social, a 1 de Janeiro de cada ano é carregado no sistema de informação financeira da Segurança Social (SIF) em todas as instituições de Segurança Social, incluindo as Regiões Autónomas.*

*10.5 O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, aquando do envio do orçamento para o IGFSS, agrega os orçamentos dos três Institutos da RAA (Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e Instituto de Acção Social).”*

A explicação apresentada pelos membros do CA não altera as conclusões formuladas pela SRATC, para além de que efectiva o não cumprimento do disposto na Resolução n.º 2/92, de 14 de Outubro, do Tribunal de Contas, segundo a qual *“Os serviços (...) com autonomia administrativa e financeira deverão remeter ao Tribunal de Contas os orçamentos ordinários e suas alterações até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação pela entidade competente.”*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### Quadro IV.1 - Dotações Iniciais e Rectificações

							Unid.: Euro
Cap./ Agrup.	Grupo/ Subag.	Art./ Rub.	Descrição	Previsões Iniciais	Reforços	Anulações	Previsões Corrigidas
<b>Receitas Correntes</b>							
04	02		Taxas, Multas e Outras Penalidades	300,00	0,00	0,00	300,00
			Multas e Outras Penalidades	300,00	0,00	0,00	300,00
05	02		Rendimentos da Propriedade	500,00	0,00	0,00	500,00
			Juros - Sociedades Financeiras	500,00	0,00	0,00	500,00
06	04	01	Transferências Correntes	77.934.717,47	2.782.972,32	8.654.042,16	72.063.647,63
			Administração Regional	244.274,00	0,00	0,00	244.274,00
	06	04	Segurança Social	77.690.443,47	2.782.972,32	8.654.042,16	71.819.373,63
07	01		Venda de Bens e Serviços Correntes	600,00	150,00	150,00	600,00
			Venda de Bens	450,00	150,00	0,00	600,00
	02		Serviços	150,00	0,00	150,00	0,00
08	01		Outras Receitas Correntes	300,00	150,00	0,00	450,00
			Outras	300,00	150,00	0,00	450,00
<b>Receitas de Capital</b>							
10	06	01	Transferências de Capital	0,00	316.484,00	24.000,00	292.484,00
			Segurança Social	0,00	316.484,00	24.000,00	292.484,00
13	01		Outras Receitas de Capital	150,00	0,00	150,00	0,00
			Outras	150,00	0,00	150,00	0,00
15	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	202,00	0,00	0,00	202,00
			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	202,00	0,00	0,00	202,00
<b>Total da Receita</b>				<b>77.936.769,47</b>	<b>3.099.756,32</b>	<b>8.678.342,16</b>	<b>72.358.183,63</b>
<b>Despesas Correntes</b>							
01			Despesas com o Pessoal	8.664.975,42	1.028.176,49	912.406,39	8.780.745,52
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.325.530,76	314.656,84	308.649,01	1.331.538,59
	01		Aquisição de Bens	169.994,00	54.268,55	40.238,49	184.024,06
	02		Aquisição de Serviços	1.155.536,76	260.388,29	268.410,52	1.147.514,53
03	05		Juros e Outros Encargos	300,00	314,00	0,00	614,00
	06		Outros Juros	300,00	184,00	0,00	484,00
			Outros Encargos Financeiros	0,00	130,00	0,00	130,00
04	06	00	Transferências Correntes	66.599.404,09	8.789.784,29	14.926.850,06	60.462.338,32
	08		Segurança Social	241.129,65	0,00	0,00	241.129,65
			Subsistema de Protecção Social de Cidadania				0,00
	03		Regime de Solidariedade	25.633.361,58	439.732,77	12.366.247,46	13.706.846,89
	04		Acção Social	1.943.749,62	2.275.351,81	1.385.061,24	2.834.040,19
	08		Subsistema de Protecção à Família				0,00
	05		Encargos Familiares	15.540.931,79	552.208,57	33.875,14	16.059.265,22
	06		Deficiência	1.569.451,39	3.538,06	86.140,25	1.486.849,20
	07		Dependência	6.969,98	0,00	3.942,19	3.027,79
			Activas				
	08	08	de Emprego e Formação Profissional	4.187.483,57	141.130,73	25.172,33	4.303.441,97
	08	09	Subsistema Previdencial	17.425.483,51	5.376.616,18	1.017.464,89	21.784.634,80
	08	10	Regimes Especiais	50.843,00	1.206,17	8.946,56	43.102,61
06	02		Outras Despesas Correntes	1.346.509,20	158.630,25	14.676,25	1.490.463,20
			Diversas	1.346.509,20	158.630,25	14.676,25	1.490.463,20
<b>Despesas de Capital</b>							
07	01		Aquisição de Bens de Capital	237.984,00	159.560,82	105.060,82	292.484,00
			Investimentos	237.984,00	159.560,82	105.060,82	292.484,00
<b>Total da Despesa</b>				<b>78.174.703,47</b>	<b>10.451.122,69</b>	<b>16.267.642,53</b>	<b>72.358.183,63</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2003

Da análise ao Quadro IV.1 retiram-se as seguintes ilações:

- A previsão inicial da Despesa Total (€78 174 703,47) difere da previsão inicial da Receita Total (€77 936 769,47), **existindo, assim, uma divergência de €237 934,00;**
- Considerando os valores tal como são apresentados, as alterações orçamentais resultaram, no caso das receitas, numa diminuição de €5 578 585,84, relativamente ao inicialmente previsto (-7,16%), e no caso das despesas, numa diminuição de €5 816 519,84, relativamente ao inicialmente orçamentado (-7,44%).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

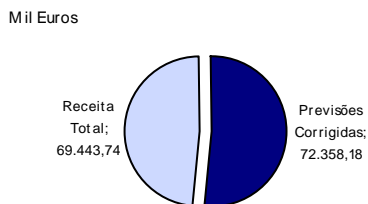
Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### IV.2 - Conta

#### IV.2.1. - Execução Orçamental

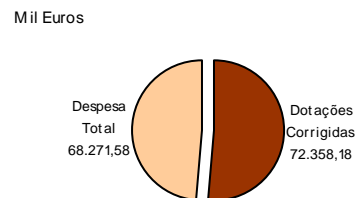
A análise que se segue resume os resultados da actividade financeira do IGRSS, no decurso da gerência de 2003, destacando-se o volume da receita e despesa previstas, e a respectiva execução orçamental.

**Gráfico IV.1 - Execução da Receita**



Fonte: Conta Gerência IGRSS, 2003

**Gráfico IV.2 - Execução da Despesa**



Fonte: Conta Gerência IGRSS, 2003

A receita arrecadada ascendeu a cerca de 69,4 milhões de euros e a despesa executada, a cerca de 68,3 milhões de euros (Gráficos IV.1 e IV.2).

A taxa de execução da receita situou-se em 95,97% e a taxa de execução da despesa, em cerca de 94,35%.

A despesa do ano corresponde a 98,31% da respectiva despesa.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### Quadro IV.2 - Decomposição da Receita

Cap.	Grupo	Art.	Descrição	Receita Cobrada		Total
				Ano	Anos Anteriores	
<b>Receitas Correntes</b>						
04	02		Taxas, Multas e Outras Penalidades	9.570,66	0,00	9.570,66
			Multas e Outras Penalidades	9.570,66	0,00	9.570,66
05	02		Rendimentos da Propriedade	26.895,25	0,00	26.895,25
			Juros - Sociedades Financeiras	26.895,25	0,00	26.895,25
06	04	01	Transferências Correntes	68.644.439,89	0,00	68.644.439,89
			Administração Regional	244.274,00	0,00	244.274,00
		06	Segurança Social	68.400.165,89	0,00	68.400.165,89
07	01		Venda de Bens e Serviços Correntes	0,00	0,00	0,00
			Venda de Bens	0,00	0,00	0,00
		02	Serviços	0,00	0,00	0,00
08	01		Outras Receitas Correntes	188.256,42	0,00	188.256,42
			Outras	188.256,42	0,00	188.256,42
<b>Receitas de Capital</b>						
10	06	01	Transferências de Capital	267.633,68	0,00	267.633,68
			Segurança Social	267.633,68	0,00	267.633,68
13	01		Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
			Outras	0,00	0,00	0,00
15	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	77.157,88	229.788,08	306.945,96
			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	77.157,88	229.788,08	306.945,96
<b>Total da Receita</b>				<b>69.213.953,78</b>	<b>229.788,08</b>	<b>69.443.741,86</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2003  
Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita

As receitas próprias do IGRSS, constituídas pelas rubricas de CE<sup>11</sup>:

- 04 – Taxas, multas e outras penalidades;
- 05 – Rendimentos de propriedade;
- 08 – Outras receitas correntes,

totalizaram €224 722,33, valor que, quando considerado no total da receita realizada, representa, apenas, 0,32% daquele valor (Quadro IV.2).

Neste sentido, a composição de receitas respeita, quase exclusivamente, a transferências correntes e de capital do OSS.

No que respeita à estrutura da despesa executada (Quadro IV.3), a rubrica com maior peso foi constituída por *Prestações dos Regimes* – 82,53% da despesa executada – seguindo-se a rubrica *Despesas com Pessoal*, com 12,74% do total de despesa executada, perfazendo, assim, as duas, 95,27% da despesa realizada.

<sup>11</sup> De acordo com o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### Quadro IV.3 - Decomposição da Despesa

Agrup.	Subag.	Rub.	Descrição	Despesa Executada		Total
				Ano	Anos Anteriores	
Unid.: Euro						
<b>Despesas Correntes</b>						
01			Despesas com o Pessoal	8.643.799,17	54.300,00	8.698.099,17
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.320.569,90	4.478,45	1.325.048,35
	01		Aquisição de Bens	183.654,22	0,00	183.654,22
	02		Aquisição de Serviços	1.136.915,68	4.478,45	1.141.394,13
03			Juros e Outros Encargos	456,41	0,00	456,41
	05		Outros Juros	327,81	0,00	327,81
	06		Outros Encargos Financeiros	128,60	0,00	128,60
04			Transferências Correntes	54.951.753,73	1.582.760,77	56.534.514,50
	06	00	Segurança Social	191.125,00	0,00	191.125,00
	08		Subsistema de Protecção Social de Cidadania			
		03	Regime de Solidariedade	13.080.468,02	65.202,73	13.145.670,75
		04	Acção Social	2.740.860,18	6.517,56	2.747.377,74
	08		Famílias			
			Subsistema de Protecção à Família			
		05	Encargos Familiares	14.632.759,96	526.845,83	15.159.605,79
		06	Deficiência	1.365.868,28	39.583,95	1.405.452,23
		07	Dependência	283,15	285,30	568,45
			Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional	3.737.226,98	161.324,04	3.898.551,02
		09	Subsistema Previdencial	19.167.784,57	782.212,75	19.949.997,32
		10	Regimes Especiais	35.377,59	788,61	36.166,20
06			Outras Despesas Correntes	1.478.769,63	0,00	1.478.769,63
	02		Diversas	1.478.769,63	0,00	1.478.769,63
<b>Despesas de Capital</b>						
07			Aquisição de Bens de Capital	234.694,69	0,00	234.694,69
	01		Investimentos	234.694,69	0,00	234.694,69
<b>Total da Despesa</b>				<b>66.630.043,53</b>	<b>1.641.539,22</b>	<b>68.271.582,75</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2003  
Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa

Atentos os 3 sistemas<sup>12</sup> de segurança social definidos na Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro – Lei de Bases de Segurança Social (doravante designada LBSS), constatou-se que a decomposição da despesa, definida pelo classificador económico em vigor – DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e patente no quadro anterior, é a que resulta da anterior LBSS – Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, donde se conclui que, nesta matéria, a revisão do classificador económico das receitas e despesas públicas não acompanhou as alterações legislativas de base do sector.

<sup>12</sup> De acordo com a actual Lei de Bases da Segurança Social existem 3 sistemas de segurança social:

- ▶ Sistema Público de Segurança Social
  1. Subsistema Previdencial
  2. Subsistema de Solidariedade
  3. Subsistema de Protecção Familiar
- ▶ Sistema de Acção Social
- ▶ Sistema Complementar
  1. Regimes legais
  2. Regimes contratuais
  3. Esquemas facultativos



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

Nestes termos, para se obter a despesa executada por conta das prestações dos regimes conforme definido na actual LBSS, procedeu-se à adequação do Mapa 7.1 (Controlo Orçamental da Despesa) ao novo classificador, donde resulta o Quadro IV.4.

### Quadro IV.4 - Despesa Executada em Prestações dos Regimes

Prestações dos Regimes	Despesa Executada		Total
	Ano	Anos Anteriores	
<b>Sistema Público de Segurança Social</b>	<b>52.529.836,59</b>	<b>1.582.710,78</b>	<b>54.112.547,37</b>
<b>1. Subsistema Previdencial</b>	<b>19.203.162,16</b>	<b>783.001,36</b>	<b>19.986.163,52</b>
<b>2. Subsistema de Solidariedade</b>	<b>17.327.763,04</b>	<b>232.994,34</b>	<b>17.560.757,38</b>
Regime não Contributivo	456.954,33	1.375,25	458.329,58
Regime especial de segurança social das actividades agrícolas	1.483.730,15	14.012,29	1.497.742,44
Regime Transitórios Rurais	25.732,44	4.594,37	30.326,81
Rendimento Social de Inserção	11.418.985,48	40.907,21	11.459.892,69
Complementos Doença	568,11	0,00	568,11
Invalidez	192.410,55	10.781,18	203.191,73
Velhice	12.155,00	0,00	12.155,00
Sobrevivência	0,00	0,00	0,00
Subsídio Social Desemprego	3.737.226,98	161.324,04	3.898.551,02
<b>3. Subsistema de Protecção Familiar</b>	<b>15.998.911,39</b>	<b>566.715,08</b>	<b>16.565.626,47</b>
Encargos familiares	14.632.759,96	526.845,83	15.159.605,79
Deficiência	1.365.868,28	39.583,95	1.405.452,23
Dependência	283,15	285,30	568,45
<b>Sistema de Acção Social</b>	<b>2.230.792,14</b>	<b>50,00</b>	<b>2.230.842,14</b>
<b>Total de Despesa em Prestações dos Regimes</b>	<b>54.760.628,73</b>	<b>1.582.760,78</b>	<b>56.343.389,51</b>

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2003  
Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa

A despesa paga em prestações – €56 343 389,51 – repartiu-se pelos sistemas, e subsistemas, do seguinte modo:

#### Sistema Público de Segurança Social

- ▶ Subsistema Previdencial – representou cerca de 35,47% do total de despesa, executada em prestações dos regimes;
- ▶ Subsistema de Solidariedade – representou cerca de 31,17% do total de despesa, executada em prestações dos regimes;
- ▶ Subsistema de Protecção Familiar – assegurou cerca de 29,40% do total de despesa, executada em prestações dos regimes.

#### Sistema de Acção Social

- ▶ Este sistema deteve um peso de 3,96% do total de despesa, executada em prestações dos regimes.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

### **V. Contraditório**

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e por despacho de 17/05/2005 do Juiz Conselheiro, foi solicitado ao Conselho de Administração do IGRSS e, individualmente, aos seus responsáveis, através dos ofícios n.ºs ST 467, ST 468, ST 469 e ST 470, todos de 18/05/2005, que se dignassem pronunciar sobre o teor do anteprojecto de relatório.

A 27/05/2005 deu entrada nesta Secção Regional o ofício n.º 672/SAA, de 27/05/2005, do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, a solicitar uma prorrogação do prazo concedido (10 dias) para o exercício do princípio do contraditório até ao dia 09/06/2005, alegando a necessidade de recolher elementos junto de entidades externas, nomeadamente da Banca e de Instituições de Segurança Social nacionais, de forma a habilitar o IGRSS a dar uma resposta esclarecedora às questões colocadas no anteprojecto de relatório elaborado no âmbito do Processo n.º 05/120.16.

A prorrogação solicitada foi deferida pelo Juiz Conselheiro, em despacho datado de 30/05/2005, tendo sido notificado o referido Instituto, através do ofício n.º ST 510.

A 09/06/2005 deram entrada nesta Secção Regional os ofícios n.º 763, de 08/06/2005, do IGRSS, n.º 3783, de 08/06/2005, da Directora do CCPD, n.º 6168, de 08/06/2005, do Director do CPPAH e n.º 763, de 08/06/2005, do Director do CPPPD, cada qual contendo a resposta aos factos constantes do anteprojecto de relatório da Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social – Gerência de 2003 – Processo n.º 05/120.16, ao abrigo do princípio do contraditório.

A 20/06/2005 deu entrada nesta Secção Regional o ofício n.º 803/SAA, de 15/06/2005, do IGRSS, em aditamento ao ofício n.º 763, de 08/06/2005, contendo, em anexo, 2 declarações bancárias da CEMAH e 1 declaração do Banco Santander Totta, S.A., as quais não acompanharam o processo entrado a 09/06/2005 devido ao envio tardio por parte das entidades bancárias respectivas.

Os comentários apresentados foram transcritos para o corpo do texto do relatório, nos pontos pertinentes, em tipo de letra e cor diferente, e sobre os quais se efectuaram as apreciações consideradas necessárias, com vista a melhor esclarecer as matérias em causa, considerando-se que, embora algumas das questões anteriormente levantadas fossem esclarecidas, de um modo geral, não alteram, significativamente, os factos relatados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### VI. Conclusões/Recomendações

Do exame e verificação da conta de gerência do IGRSS do ano de 2003, retiram-se as seguintes conclusões e correspondentes recomendações:

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
I	A intempestividade na remessa da Conta à SRATC desencadeou um processo autónomo de multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC – Processo n.º 2/2004.	A Entidade deve dar cumprimento ao definido no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
III.1	Durante a gerência de 2003, o CA do IGRSS foi composto por 3 vogais, situação não consentânea com o definido nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março, alterado pelo DRR n.º 2/98/A, de 20 de Fevereiro.	-
III.3	Alguns dos mapas de prestação de contas mostraram incongruência de valores que distorcem a veracidade da conta, pelo que se conclui que os documentos de prestação de contas, tal como apresentados, não demonstram a real situação financeira do IGRSS. A relevância das deficiências encontradas impede o exame da conformidade do ajustamento da conta de gerência do IGRSS, de 2003, pelo que a “(...) conferência da conta, para efeitos de demonstração numérica, das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, do saldo de abertura e de encerramento (...)” (n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC) <b>não pode ser aferida.</b>	Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do IGRSS.
III.4.2.1	O Saldo da Gerência Anterior, no valor de €8 298 322,07, não foi inscrito na rubrica de CE 16.01.00 – Saldo da Gerência Anterior – Saldos Orçamentais, do orçamento.	O Organismo deve dar cumprimento às normas e princípios relativas à elaboração e execução dos orçamentos.
III.4.4.2	As transferências do IGRSS – Serviços Centrais para os Centros de Prestações Pecuniárias e Centro Coordenador de Prestações Diferidas foram classificadas incorrectamente.	Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do IGRSS. O Organismo deve pautar pelo cumprimento do definido no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
III.4.5.1 e III.4.5.2	No que respeita às Operações de Tesouraria, as peças documentais que integram a conta de gerência não reflectem os valores que concorrem para o seu ajustamento; os Mapas de Operações de Tesouraria não foram validados para efeitos de prestação de contas e não foi possível certificar todas as rubricas de descontos e retenções e entregas no exercício, constantes do MFC – Operações de Tesouraria.	Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do IGRSS.  Os documentos de prestação de contas devem ser elaborados nos termos definidos na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4.6	A análise aos mapas de reconciliação bancária do CPPAH e CPPH indicia a existência de cheques anteriores à Gerência de 2003, que, no conjunto dos dois Centros, totalizam €5 289,69.	O Serviço deve proceder à regularização dos movimentos em trânsito.
III.4.7	Os balancetes nível 10 de cada Centro, enviados em sede de contraditório, foram verificados e conclui-se que a rubrica 2689999900 – <i>Outros Devedores e Credores</i> – <i>Outros</i> – onde deveriam constar os valores transferidos dos CPPPD (€16 850 745,5), CPPAH (€7 545 913,63) e CPPH (€3 397 537,21), para o CGFSS, no período de 2003, não apresenta os registos das ditas transferências pelo que se mantém a impossibilidade de os confirmar.	Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do IGRSS.
IV.1.1	Os orçamentos, ordinário e rectificações, não constam do processo.  Existe uma divergência de €237 934,00 entre as previsões iniciais de Despesa Total (€78 174 703,47) e de Receita Total (€77 936 769,47).	A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.  O Organismo deve dar cumprimento às normas e princípios relativas à elaboração e execução dos orçamentos.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

Ponto do Relatório	Conclusões	Recomendações
IV.2.1	A receita arrecadada ascendeu a cerca de 69,4 milhões de euros e a despesa executada, a cerca de 68,3 milhões de euros. A taxa de execução da receita situou-se em 95,97% e a taxa de execução da despesa, em cerca de 94,35%.	-
	A composição de receitas respeita, quase exclusivamente, a transferências correntes e de capital do OSS.	-
	No que respeita à estrutura da despesa executada, a rubrica com maior peso foi constituída por <i>Prestações dos Regimes</i> – 82,53% da despesa executada – seguindo-se a rubrica <i>Despesas com Pessoal</i> , com uma representatividade de 12,74% do total de despesa executada. No total, ambas as rubricas assumiram 95,27% da despesa realizada.	-
	A revisão do classificador económico das receitas e despesas públicas não acompanhou as alterações legislativas de base do sector.	-



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### VI.1 - Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas

O quadro seguinte identifica e descreve a situação susceptível de configurar eventual infracção financeira, com identificação dos respectivos responsáveis e especificação das normas violadas.

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal
III.3	Impossibilidade de demonstração numérica nos termos definidos no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC <b>Responsáveis:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alda Martinho Toste Aguiar</li><li>• José Gabriel da Silveira Ávila</li><li>• José Francisco Vieira Magalhães Sousa</li></ul>	Apresentação da Conta de Gerência com deficiências que impossibilitam a sua verificação (responsabilidade financeira sancionatória).	Alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da mesma Lei
III.4.2.1	Falta de inscrição da receita de classificação económica 16.01.00 – Saldo da Gerência Anterior – Saldos Orçamentais <b>Responsáveis:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alda Martinho Toste Aguiar</li><li>• José Gabriel da Silveira Ávila</li><li>• José Francisco Vieira Magalhães Sousa</li></ul>	Não cumprimento das normas e princípios sobre a elaboração e execução dos orçamentos (responsabilidade financeira sancionatória).	N.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### VII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O IGRSS deverá, no prazo de seis meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, assim como aos responsáveis ouvidos em contraditório.

Remeta-se igualmente cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se pela Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 2005

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Mauricio Bedo)

Fui presente

A representante do

Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)

### VIII. Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 05/120.16 Relatório n.º 16/2005 – FS/SRATC
Entidade fiscalizada:	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
224 722,33	1%	2.247,22
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 585,80	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	15 858,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>2.247,22</b>

#### Notas

<p><b>(1)</b> O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p><b>(2)</b> No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p><b>(3)</b> Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de <b>1%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência.  Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de <b>0,2%</b> do valor da <b>receita própria</b> da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p><b>(4)</b> Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.  Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p><b>(5)</b> Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p><b>(6)</b> Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (05/120.16)*

---

## Ficha Técnica

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Coordenação	Carlos Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	Jaime Gamboa	Auditor Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior 2. <sup>a</sup> Classe